

BANCOSEGURO S.A., CNPJ/ME Nº 10.264.663/0001-77 - NIRE 35.300.360.516. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. 1. Data, Horário e Local: Em 20 de junho de 2022, às 11:00h, na sede social do Banco Seguro S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.384, 4º andar, Parte D, Jardim Paulista, CEP 01451-001. 2. Convocação e Presença: Formalidades de convocação dispensadas em virtude da presença do acionista representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme §4º do artigo 124 da Lei 6.404/76 ("LSA"). 3. Mesa: Artur Gaulke Schunck, Presidente, e Renato Bertozzo Duarte, Secretário. 4. Ordem do Dia: deliberar sobre (i) o aumento do capital social da Companhia e, se aprovado, a consequente alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do seu capital social; e (ii) a alteração do Artigo 12 do Estatuto Social para fazer constar a nova denominação social do PagSeguro Internet Instituição de Pagamento S.A. (antiga PagSeguro Internet S.A.); e (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. 5. Deliberações: Instalada a assembleia, após leitura e análise da matéria constante da ordem do dia, o acionista aprovou, sem qualquer ressalva: (i) a assembleia o aumento do capital social da Companhia de R\$ 434.500.000,00 (quatrocentos e trinta e quatro milhões e quinhentos mil reais), dividido em 434.500 (quatrocentos e trinta e quatro mil e quinhentas) ações ordinárias, para R\$ 634.500.000,00 (seiscentos e trinta e quatro milhões e quinhentos mil reais), dividido em 593.989 (quinhentas e noventa e três mil, novecentas e oitenta e nove) ações ordinárias. Um aumento, portanto, de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), mediante a oferta de 159.489 (cento e cinquenta e nove mil e quatrocentos e oitenta e nove) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1.254,00 (um mil e duzentos e cinquenta e quatro reais) por ação, nos termos do artigo 170, 1º, inciso II, da Lei das S.A., conforme balance patrimonial da Companhia levantado em 31 de maio de 2022. As novas ações ora emitidas pela Companhia são, neste ato, totalmente subscritas e integralizadas, nesta data, pela acionista BS Holding Financeira Ltda., conforme consta no Boletim de Subscrição que integra a presente ata na forma do Anexo I. Em virtude das deliberações acima, fica alterado o caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar, a partir desta data, com a seguinte nova redação: "Artigo 5º: O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 634.500.000,00 (seiscentos e trinta e quatro milhões e quinhentos mil reais), dividido em 593.989 (quinhentas e noventa e três mil, novecentas e oitenta e nove) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal." (ii) fica aprovada a modificação do Artigo 12 do Estatuto Social para fazer constar a nova denominação social do PagSeguro Internet Instituição de Pagamento S.A., conforme deliberação aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da referida companhia realizada em 09 de fevereiro de 2022 e registrada na JUCESP sob nº 148.246/22-9, em 23 de março de 2022, que passa a vigor conforme redação abaixo: "Artigo 12. A Companhia utilizará a estrutura de Ouidivora do PagSeguro Internet Instituição de Pagamento S.A. ("PagSeguro"), instituição de pagamento inscrita no CNPJ sob nº 08.561.701/0001-01, de acordo com as regras previstas no Capítulo V – Ouidivora do Estatuto Social da Companhia." (iii) fica consolidado o Estatuto Social da Companhia, conforme consta no Anexo II à presente Ata. 6. Lavratura da Ata: O acionista aprovou a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do Artigo 130, 1º, da LSA. 7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida e assinada por todos presentes. 8. Assinaturas: Artur Gaulke Schunck, Presidente; Renato Bertozzo Duarte, Secretário. Acionista: BS Holding Financeira Ltda. (Artur Gaulke Schunck e Leonardo Roberto Rodrigues). Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo/SP, 20 de junho de 2022. Renato Bertozzo Duarte – Secretário da Mesa. Ata arquivada na JUCESP sob nº 367.767/22-3 em 20 de julho de 2022. Gisela Simionini Ceschini. Anexo I – à Ata de Assembleia Geral Extraordinária do BancoSeguro S.A. Realizada em 20 de junho de 2022. BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES: DATA: 20/06/2022. - Nº 1/2022. Boletim de subscrição de ações de emissão Banco Seguro S.A. ("Companhia"), sociedade anônima com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.384, 4º andar, Parte D, Jardim Paulista, CEP 01451-001, conforme aprovada no CNPJ/ME sob nº 10.264.663/0001-77 e registrada na JUCESP sob NIRE nº 35.300.360.516, conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data. Artigo 1.384. F. BS HOLDING FINANCEIRA LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.384, 4º andar, Parte D, Jardim Paulista, CEP 01451-001, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/ME sob nº 28.506.336/0001-00-3 e registrada na Jucesp sob nº NIRE nº 35.255.069.930 ("BS Holding"). AÇÕES SUBSCRITAS: QUANTIDADE: 159.489. PREÇO: R\$ 1.254,00. VALOR TOTAL SUBSCRITO: R\$ 200.000.000,00. FÓRMULA E PRazo DE INTEGRALIZAÇÃO: as ações ordinárias ora subscritas são totalmente integralizadas, nesta data, pela acionista BS HOLDING, em moeda corrente nacional. O subscritor declara, para todos os fins, estar de acordo com as condições expressas no presente boletim e se compromete a cumprir com as obrigações nele consignadas. São Paulo, 20 de junho de 2022. Subscritor: BS HOLDING FINANCEIRA LTDA. p. Artur Gaulke Schunck e p. Leonardo Roberto Rodrigues. Anexo II – à Ata de Assembleia Geral Extraordinária do BancoSeguro S.A. Realizada em 20 de junho de 2022. Estatuto Social – BancoSeguro S.A., CNPJ 10.264.663/0001-77 - NIRE 35.300.360.516. Capítulo I – Nome, Sede, Foro e Duração. Artigo 1º: A Companhia tem a denominação de BancoSeguro S.A. ("Companhia") e, sendo uma instituição financeira constituída na forma de sociedade por ações fechada, que se regerá por este Estatuto Social e pelas disposições legais e regulatórias que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º: A Companhia tem sede e foro jurídico na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.384, 4º andar, parte D, CEP 01451-001, São Paulo – SP. Parágrafo Único: A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, e satisfazidas as exigências legais e regulamentares, abrir, transferir ou encerrar filiais, no território nacional e no exterior. Artigo 3º: A Companhia possui prazo de duração indeterminado. Capítulo II – Objeto Social. Artigo 4º: O objeto social da Companhia é a prática de todas as operações bancárias, passivas e acessórias, inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial e de investimento). Capítulo III – Capital Social e Ações. Artigo 5º: O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 634.500.000,00 (seiscentos e trinta e quatro milhões e quinhentos mil reais), dividido em 593.989 (quinhentas e noventa e três mil, novecentas e oitenta e nove) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. Parágrafo Único: Cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia. Capítulo IV – Assembleias Gerais. Artigo 6º: As Assembleias Gerais da Companhia serão realizadas ordinária ou extraordinariamente. Cada Assembleia Geral Ordinária deverá ocorrer nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, para discussão, votação e aprovação das matérias previstas na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Além disso, os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral Extraordinária sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Parágrafo 1º: As Assembleias Gerais poderão ser convocadas a qualquer momento por qualquer membro da Diretoria, por qualquer acionista, mediante solicitação por escrito, ou ainda de qualquer outra forma prevista na Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo 2º: As Assembleias Gerais serão presididas por um diretor da Companhia e secretariadas por qualquer pessoa escolhida dentro os presentes. Artigo 7º: A Companhia deverá sempre preparar e manter precisas e completas as atas de Assembleias de Acionistas, as quais deverão precisamente registrar todas as deliberações tomadas, incluindo as discussões relacionadas a assuntos que não foram objeto de decisões consensuais. Artigo 8º: As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei no este Estatuto Social, serão tomadas por acionistas representando, no mínimo, a maioria do capital social votante da Companhia. Capítulo V – Da Administração. Artigo 9º: A gestão e a representação da Companhia competem à Diretoria, que será composta de no mínimo 2 (dois), e no máximo 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, com mandato inalterado de 2 (dois) anos estendendo-se até que seus sucessores eleitos pela Assembleia Geral tomem posse em seus cargos, permitida a reeleição, desde que os quais 1 (um) será obrigatoriamente designado como Diretor Geral, e os demais designados como Diretores sem designação específica. Parágrafo 1º: A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e

quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por Lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral. Parágrafo 2º: Os membros da Diretoria, serão eleitos dentre pessoas de reputação ilibada e reconhecida competência profissional. Parágrafo 3º: A designação dos cargos referidos no caput deste artigo deverá ocorrer no ato da sua eleição. Parágrafo 4º: Sem prejuízo do disposto neste artigo, qualquer Diretor poderá usar o seu título acrescido da indicação da área pela qual estiver representado. Parágrafo 5º: Na eleição de novo membro da Diretoria, ou substituto, na hipótese de vacância, o término de mandato será coincidente com o dos demais membros eleitos. Parágrafo 6º: A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Geral ou por quem este representar. Parágrafo 7º: Compete privativamente ao Diretor Geral: I – coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas reuniões da Diretoria; II – administrar, gerir e superintender os negócios sociais; Parágrafo 8º: Compete aos Diretores sem designação específica: I – desempenhar as funções que lhes forem atribuídas; e II – conduzir as atividades dos departamentos e áreas que lhes estão afetas. Parágrafo 9º: No caso de ausência ou incapacidade temporária ou permanente, renúncia ou falecimento de qualquer membro da Diretoria, este deverá ser substituído por substituto designado pela Assembleia Geral que vier a ser realizada, devendo o Diretor substituído, complementar o mandato do Diretor substituído. Artigo 10. Caberá aos Diretores a prática dos atos necessários ou convenientes à administração desta, para tanto disporde eles, dentro dos poderes, dos necessários para a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais. Parágrafo 1º: A Companhia se obrigará perante terceiros (incluindo sua representação em Juízo, ativa e passivamente bem como assinatura de títulos, contratos ou documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da Companhia) mediante assinatura de: (i) de quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto; (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos; ou (iii) por um procurador da Companhia, desde que investido de poderes específicos. Parágrafo 2º: As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por quaisquer de seus Diretores e terão prazo de validade limitado ao máximo de 2 (dois) anos, exceto pelas procurações ad judicia, que podem ter prazo de duração indeterminado. Capítulo VI – Conselho Fiscal. Artigo 11. O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais. Parágrafo 1º: O Conselho fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela assembleia-geral. Parágrafo 2º: O Conselho fiscal, quando o funcionamento não for permanente, será instalado pela assembleia geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 01 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira assembleia geral ordinária após a sua instalação. Parágrafo 3º: O pedido de funcionamento do conselho fiscal, ainda que a matéria não conste do anúncio de convocação, poderá ser formulado em qualquer assembleia geral, que elegerá os seus membros. Parágrafo 4º: Na constituição do conselho fiscal serão observadas as seguintes normas: a) os titulares de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, terão direito de eleger, em votação em separado: 1) (um) membro e respectivo suplente; igual direito terão os acionistas minoritários, desde que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto; e b) ressaltado o disposto na alínea anterior, os demais acionistas com direito a voto poderão eleger os membros efetivos e suplentes que, em qualquer caso, serão em número igual ao dos eleitos nos termos da alínea a, mais um. Parágrafo 5º: Os membros do conselho fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos. Parágrafo 6º: Os membros do conselho fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos. Parágrafo 7º: A função de membro do conselho fiscal é indelegável. Capítulo VII – Ouidivora. Artigo 12. A Companhia utilizará a estrutura de Ouidivora do PagSeguro Internet Instituição de Pagamento S.A. ("PagSeguro"), instituição de pagamento inscrita no CNPJ sob nº 08.561.701/0001-01, de acordo com as regras previstas no Capítulo V – Ouidivora do Estatuto Social do PagSeguro. Parágrafo 1º: Para a designação, destituição e tempo de mandato do Ouidivora, bem como indicação do Diretor responsável pela Ouidivora, serão aplicados os critérios estabelecidos no Capítulo V – Ouidivora do Estatuto Social do PagSeguro, em atendimento ao disposto na regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil. Parágrafo 2º: A finalidade da Ouidivora é a mediação de conflitos, que possam causar transtornos, danos, inconveniência ou impasse à organização ou ao seu público interno e externo, garantindo o direito de resposta às manifestações no menor prazo possível e de forma objetiva. Parágrafo 3º: A Ouidivora não pode estar vinculada a componente organizacional que configure conflito de interesses ou de atribuições, a exemplo das unidades de negociações de produtos e serviços, gestão de auditoria interna e conformidade. Parágrafo 4º: A Ouidivora tem por finalidade: (i) atender em última instância as demandas dos clientes que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia, onde considera-se primário o atendimento habitual realizado em quaisquer pontos ou canais de atendimento, incluindo o atendimento prestado por meio de empresas representativas contratadas na forma da regulamentação vigente e o Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC); e (ii) atuar como canal de comunicação entre a instituição de pagamento e os seus clientes, inclusive na mediação de conflitos. Parágrafo 5º: As atribuições da Ouidivora abrangem as seguintes atividades: (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes de produtos e serviços; (ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta; e (iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; (iv) manter a diretoria da Companhia e das demais empresas que compartilham a Ouidivora do PagSeguro, informados sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los. Parágrafo 6º: A Companhia: (i) deve criar e manter condições adequadas para o funcionamento da Ouidivora do PagSeguro, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e (ii) deve assegurar o acesso da Ouidivora do PagSeguro às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com todo apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, no cumprimento de suas atribuições. Capítulo VIII – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros. Artigo 13. O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo 1º: Ao término de cada exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei. Os lucros líquidos verificados terão a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) pelo menos 1% (um por cento) do lucro líquido ajustado, estipulado de acordo com o Artigo 202 da Lei das Sociedades Anônimas, para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; (iii) o saldo deverá ter a destinação deliberada pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais a esse respeito. Parágrafo 2º: A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em qualquer outra periodicidade, para apuração dos lucros dos respectivos períodos, que poderão ter a destinação eleita pelos acionistas. Parágrafo 3º: A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, nos termos do Artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei Federal nº 9.249/95 e legislação pertinente, cujos valores totais poderão ser considerados como parte do dividendo mínimo obrigatório. Capítulo IX – Liquidação. Artigo 14. Na hipótese de liquidação da Companhia, deverão ser adotados e observados os procedimentos legais. A Assembleia Geral deverá nomear um liquidante para administrar a Companhia durante o período de liquidação. Capítulo X – Jurisdição e Solução de Conflitos. Artigo 15. Este Estatuto Social será regido e interpretado pelas leis do Brasil. Artigo 16. Os acionistas elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto Social.